



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.615 /95

Registro fls.	lv.
Publicação:	Jornal O Fluminense - 1º - classificado
Edição de	14/10/95
Museu	
Servidão	

Faz Cessão de Uso de imóvel municipal para a Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO", com sede à Rua Antônio Bichara Filho, nº 624 - Bairro Botafogo, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso, com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referido no Art. 1º desta Lei, situa-se no Loteamento Jardim Pinheiro, com a seguinte localização: 65,00 metros de frente com a Rua Leopoldina Neves Pinheiro; 61,00 metros de fundo com os lotes 105, 106, 107 e 108 do Loteamento Jardim Pinheiro; 73,00 metros do lado direito com área da doadora e 93,00 metros do lado esquerdo com a faixa de servidão da CERJ, totalizando 5063 metros quadrados.

Art. 3º - O encargo da Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO" é o de erguer uma edificação para instalação do Projeto Refeitório Assistencial, Projeto Mão Social e Projeto Horta Medicinal Comunitária, num prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Convênio de Cessão de Uso.

61



Estado do Rio de Janeiro

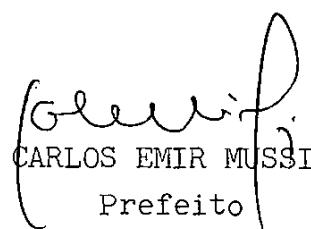
# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Cessão de Uso perderá seus efeitos uma vez encerrando o funcionamento da Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO" a que se refere o Art. 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, a Instituição, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 1.995.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.635 /95

Registro nº	45
Publicação:	Jornal "O Eluminário - Macaé - nos. 3 - classificado"
Edição de	24/10/95
IMCP	
Notícias	

Faz Cessão de Uso de imóvel municipal para a Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO", com sede à Rua Antônio Bichara Filho, nº 624 - Bairro Botafogo, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso, com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referido no Art. 1º desta Lei, situa-se no Loteamento Jardim Pinheiro, com a seguinte localização: 65,00 metros de frente com a Rua Leopoldina Neves Pinheiro; 61,00 metros de fundo com os lotes 105, 106, 107 e 108 do Loteamento Jardim Pinheiro; 73,00 metros do lado direito com área da doadora e 93,00 metros do lado esquerdo com a faixa de servidão da CERJ, totalizando 5063 metros quadrados.

Art. 3º - O encargo da Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO" é o de erguer uma edificação para instalação do Projeto Refeitório Assistencial, Projeto Mão Social e Projeto Horta Medicinal Comunitária, num prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Convênio de Cessão de Uso.

61



Estado do Rio de Janeiro

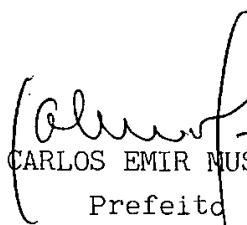
# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Cessão de Uso perderá seus efeitos uma vez encerrando o funcionamento da Instituição "CATALUNYA EM MISSÃO" a que se refere o Art. 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, a Instituição, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 1.995.

  
CARLOS EMIR NUSSI  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

## CONVÉNIO DE CESSÃO DE USO COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGO QUE EN- TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A INSTITUIÇÃO "CA- TALUNYA EM MISSÃO".

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado por seu Prefeito, Dr. Carlos Emir Mussi, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO "CATALUNYA EM MISSÃO", entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, Livro A-9, fls. 29, sob o nº 8874, aqui representada por seu Presidente, Pe. Pedro Jové Casas, doravante designado "CAMI", perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº , de , de 1.995, publicada no jornal , edição de , mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à "CAMI", o lote de terreno localizado no Jardim Pinheiro, com as seguintes medidas e confrontações: 65,00 metros de frente com a Rua Leopoldina Neves Pinheiro; 61,00 metros de fundo com os lotes 105, 106, 107 e 108 do Loteamento Jardim Pinheiro, 73,00 metros do lado direito com área remanescente da doadora e 93,00 metros do lado esquerdo com a faixa de servidão da CERJ, totalizando 5063 metros quadrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, para a implantação e edificação do Projeto Refeitório Assistencial, Projeto Mão Social e Projeto Horta Medicinal Comunitária, num prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Convênio de Cessão de Uso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao Patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, caso não se cumpra as Cláusulas do Convênio, sem direito a qualquer indenização.

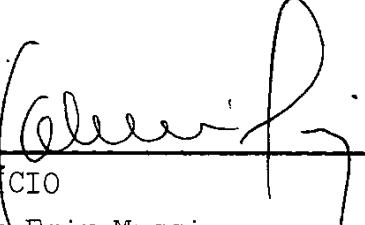
CLÁUSULA QUARTA - A "CAMI" não será permitida dar ao imóvel destinação diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

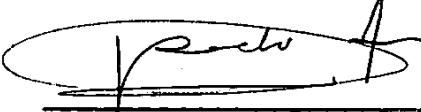
CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, a "CAMI" assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel cujo uso lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E, por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 1.995.

  
MUNICÍPIO  
Carlos Emir Mussi  
Prefeito

  
"CAMI"  
Pe. Pedro Jové Casas  
Presidente

Testemunhas:

1 - Vera Lúcia de Souza de Almeida  
2 - Eduardo